

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000471/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061769/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006792/2017-67
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES, CNPJ n. 04.220.834/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA;

E

BELO MASSAS LTDA - ME, CNPJ n. 12.842.305/0001-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ALEX GURGEL BELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Empresas de Torrefação e Moagem de Café e Café Solúvel, Panificação e Confeitaria, Massas Aliméticas, Biscoitos, Beneficiamento e Industrialização de Trigo, Temperos e Condimentos, Doces Conservas Alimentícias e Similares**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO/SALÁRIO NORMATIVO

Fica garantido o piso salarial a partir de 1º de agosto de 2017, para todos os trabalhadores, de acordo com as classificações abaixo especificadas:

- Operador de Máquinas I - R\$ 1.200,00
- Masseur - R\$ 1.200,00
- Ajudante de produção - R\$ 1.095,00
- Promotora de Vendas - R\$ 1.095,00
- Embalador(a) - R\$ 1.070,00
- Aux. Administrativo - R\$ 1.070,00

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores (as) não abrangidos pela classificação profissional acima fica garantido o reajuste de 11%(onze por cento), relativo a recomposição de 01/08/2015 à 30/07/2016 (9,86%) e de 01/08/2016 à 30/07/2017 (3%) sobre os salários de julho/2017, assim como os que percebem acima dos pisos e que estão na representação do SINTRAMASSAS/ES.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa antecipou concedendo reajuste salarial após julho/2016, em índices iguais ou superiores aos aqui definidos e pactuados, fica isenta da aplicação do reajuste, desde que o salário pago, seja igual ou superior aos salários normativos.

Parágrafo Terceiro – Dos reajustes salariais e pisos normativos, acima mencionados, fica zerado todas as perdas salariais anteriores.

Parágrafo Quarto – Nenhum profissional enquadrado na classificação acima poderá receber salário inferior aos níveis salariais, ficando a vigor desta data, a denominação de salário normativo.

Parágrafo Quinto –A empresa repassará ainda 03 (três) parcelas de 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento dos empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho ao Sintramassas/ES, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês de abril, maio e junho/2017, que servirá para custeio

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA DA CATEGORIA (1ª DE AGOSTO)

No dia 01 de agosto de cada ano, todo o trabalhador abrangido por este acordo coletivo de trabalho, será devido 100% (cem por cento) da remuneração do dia, desde que trabalhado, uma vez que nele comemora-se: "O Dia do Trabalhador (a) em Panificação e Confeitaria".

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

A empresa concederá para todos os empregados no dia do seu aniversário uma cesta mix de produtos produzidos pela própria empresa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único: Para o trabalhador ter direito deverá completar um ano de casa e não exceder anualmente à 05(cinco) faltas injustificadas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregados mencionados na cláusula 2ª (segunda) terão direito ao recebimento de hora extraordinária, com a majoração de 80% (oitenta por cento) as 02 (duas) primeiras por dia trabalhado e 100% (cem por cento) para as demais por dia trabalhado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com acréscimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário diurno a todo e qualquer trabalhador, que exerça sua atividade no horário considerado noturno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

A empresa quando necessitar do trabalho de seu empregado nos dias de feriados comunicará ao sindicato, da sua necessidade, para que seja feita consulta ao trabalhador; que quando autorizado, obriga-se a remunerá-lo com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) da remuneração diária, mesmo que o Trabalhador (a) não seja utilizado pelas 08 (oito) horas normais do dia, não podendo haver compensação por outro dia da semana.

Parágrafo Único – Fica garantida aos trabalhadores (as) a folga quinzenal aos domingos, e quando trabalhado, será remunerado em 100% sobre a remuneração diária. Não podendo ser compensada pro outro dia da semana.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA/ ACIDENTES PESSOAIS

A empresa a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho se obriga a contratar em favor de cada um dos empregados, um Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, cujo valor por empregado será de **R\$ 9,00/mês (nove reais)**, ficando garantido o pagamento do capital segurado no valor para as seguintes coberturas:

GARANTIAS MÍNIMAS	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO
Por Morte	10.115,00
Por Nascimento – Será devido a cada nascimento de filho do segurada (o) ou esposa de segurado, para constituição de enxoval do bebê de única vez após registro de nascimento.	900,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular Adicional	2.200,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 113,06 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	830,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	10.115,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de	10.115,00

Morte.	
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 851,00 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	4.300,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 20,00 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	900,00
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 252,00 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	830,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 46,25% (quarenta e seis vírgula Vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	4.625,00
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de pagamento: reembolso até o limite do capital segurado.	1.337,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	2.067,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.033,00

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, estipulado no “caput” da cláusula será pago integralmente pela empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outra empresa seguradora ficará excluído do pagamento previsto no "caput" desta cláusula, mas, **deverá**

apresentar cópia do referido Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com as mesmas coberturas mínimas, previsto no "caput" desta cláusula, ao Sintramassas/ES, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAUDE

Fica instituído Plano de Saúde ambulatorial para todos os empregados em padarias no Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sintramassas/ES.

I. Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no caput desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador e o trabalhador dividirão pro rata a quantia de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para a faixa etária de 18 (dezoito) à 43 (quarenta e três) anos;** para a faixa etária de **43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 100,00 (cem reais).**

II. Se o empregado aderir a Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou.

III. O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura a qual optou o empregado será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula de nº 342, do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Se a empresa empregadora já tiver contratado plano de saúde, não está obrigada a fazer o citado plano de saúde previsto no "caput" e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao plano de saúde de menor custo para o mesmo.

Parágrafo Segundo: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde **deverá apresentar cópia do mesmo ao Sintramassas/ES no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente Acordo coletivo de Trabalho.**

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula de nº 342 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quarto: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Quinto: A empresa que já forneça plano de saúde para seus empregados em condições mais vantajosas para os mesmos, não poderá fazer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ DESJEJUM

A empresa acordante, a partir de 1º de agosto de 2017, concederá a cada empregado o valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) a título de auxílio alimentação. O benefício poderá ser concedido em forma de lanche/refeição ou através de vale-alimentação ou vale refeição.

Parágrafo Primeiro – Concederá a empresa aos seus empregados que iniciam a jornada de trabalho às seis horas, um lanche balanceado (pão + queijo + apesuntado + café c/leite) para seu desjejum.

Parágrafo Segundo – Este valor representa um benefício e de forma alguma poderá servir para compor a remuneração do empregado a fim de cálculos salariais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES

Documentos necessários para que seja feita homologação no SINTRAMASSAS/ES: 1- Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias; 2- Extrato analítico de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios, atualizado com a chave com código; 3- Aviso prévio em 03

(três) vias; 4- Guias de seguro desemprego; 5- Exame demissional em 02 (duas) vias; 6- Certidão de quitação das pendências com a Credi Alimento quando houver convênio com a mesma; 7- Cálculo da média das horas extras, adicional noturno, feriado, etc., em separado; 8- Pagamento em dinheiro ou cheque visado ou depósito bancário em conta remunerada em nome do empregado.

Parágrafo Único - Nos casos de pedido de demissão e/ou demissão por justa causa, dispensa-se apresentação dos itens "2" e "4"; substitui-se o item "3", por pedido de demissão em 02 (duas) vias, nos casos de pedido de demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS

A direção do SINTRAMASSAS/ES poderá indicar trabalhadores de base, sindicalizados ou não para participar de cursos, seminários e atividades sindicais por ele promovidos, limitado à 01 (uma) liberação não cumulativa por mês. A empresa analisará cada caso, individualmente e notificará ao SINTRAMASSAS/ES, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obriga-se a empresa fornecer envelopes ou contra cheques em que haja a discriminação do salário e outras vantagens recebidas, assim como, os descontos legais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DIARIA

Os funcionários abrangidos pelo presente ACT terão uma jornada trabalhada diária de 7h20min; 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá optar pelo sistema alternativo de ponto eletrônico, para controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Poderá o empregado solicitar do empregador o espelho de controle do mês vigente e de até os três últimos meses laborados, quando da rescisão contratual

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurada a segurança e proteção obrigatórios, na legislação específica sobre a segurança do trabalho. Fornecerá ainda, gratuitamente 02 (dois) uniformes por semestre, exigindo o seu uso obrigatório quando em serviço.

empregada gestante a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME DO TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de segurança e proteção obrigatórios, na legislação específica sobre a segurança no trabalho. Fornecerá ainda, gratuitamente 02 (dois) uniformes por semestre, exigindo o seu uso obrigatório quando em serviço.

Parágrafo Único – O empregado devolverá a empresa os equipamentos e os 02 (dois) últimos uniformes de seu uso, quando extinta a relação de emprego.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO

A empresa aceitará os atestados médicos e)ou odontológicos desde que emitidos em caráter de urgência, emergência ou consulta marcada, contendo informações inerente ao atendimento, dias de afastamento por extenso carimbo e assinatura profissional, data e local de atendimento, sendo entregue à empresa no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia, por semestre, ao empregado(a) para acompanhar filho menor de 14 anos ou dependente previdenciário ao médico ou dentista.

Parágrafo primeiro – Caso pai e mãe tenham o mesmo empregador, será concedida uma única liberação para o acompanhamento do mesmo filho, sendo de livre escolha dos pais quem deverá acompanhar o filho menor ou dependente previdenciário.

Parágrafo segundo – Ao empregado caberá, obrigatoriamente, entregar tão logo à empresa o atestado de comparecimento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DO TRABALHO

Fica assegurada a direção do SINTRAMASSAS/ES, após prévio entendimento como administrador do estabelecimento, ou a quem for designado, o direito de manter comunicação como empregado, no sentido da obtenção da associação sindical e campanha salarial, reservando-se o período de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mútuo entendimento, e por duas vezes por mês, não podendo tratar de assuntos diversos do pertinente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Por expressa autorização do empregado em AGE, realizada em 28/05/2017, fica deliberado o desconto mensal de 1% (um por cento) de seu salário básico limitado à R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em folha de pagamento, a título de mensalidade associativa, que será devido ao SINTRAMASSAS/ES, enviando relação dos contribuintes e valores individuais.

Parágrafo Primeiro – Os valores deverão ser repassados até o dia 10 (dez) de cada mês, em boletos extraídos do site www.sintramassas.com.br, e depositados em conta corrente, sob pena de apropriação indevida.

Parágrafo Segundo – Após o décimo dia será acrescentado de multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser repassada, mais mora diária de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição associativa prevista nesta cláusula a qualquer tempo da vigência deste Acordo Coletivo de trabalho, devendo o mesmo dirigir-se à sede do sindicato assinar e obter sua guia que o isentará da contribuição. O SINTRAMASSAS/ES informará a empresa, para que não seja efetuado o desconto do referido.

Parágrafo Quarto - Para o empregado que trabalha fora da região da Grande Vitória, deverão solicitar a guia que o isentará, por telefone 0xx27 3024-1013 ou 0xx27 3024-1810, e-mail sintramassas6gmail.com ou via correio, onde receberá a guia de isenção no endereço solicitado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO SEMESTRAL DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, a empresa fornecerá semestralmente ao SINTRAMASSAS/ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre o número de empregados existentes e seus respectivos e salários, admitidos e demitidos no estabelecimento empresarial, bem como, a relação das mensalidades sociais.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CONTRATANTES

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINTRAMASSAS/ES sindicato dos trabalhadores supra referenciado, representando todos os trabalhadores vinculados às Indústrias de panificação, Padarias e confeitaria, neste ato representado pelo diretor presidente, Sr Ari George Floriano de Siqueira, CPF 532.562.557-87, e, de outro lado a empresa BELO MASSAS LTDA -ME (CNPJ 12.842.305/0001-20), neste ato representado por seu socios Srº Alex Gurgel Belo, CPF 114.138.417-59, devidamente autorizados por deliberação de suas estruturas deliberativas.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS GREVES DE MOTORISTAS DO TRANSPORTE COLETIVO

A empresa acordante se compromete que por motivo das greves de motoristas dos transportes coletivo, não será descontado o dia do trabalhador, ficando (a) mesmo(a) à disposição da empresa.

Parágrafo Único - Fica o empregador responsável em conduzir o empregado, em carro próprio, até o ponto de ônibus mais próximo à sua residência.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo coletivo de trabalho, pela empresa acordante, implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos

pisos da categoria, por empregado e por infração, revertendo 50% do seu valor em bem efício do empregado e 50% ao Sintramassas/ES.

Parágrafo Único - As infrações relacionadas como descumprimentos do presente Acordo Coletivo de Trabalho será notificada à empresa infratora, formalmente, concedendo- se o prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á multa prevista.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho; a Justiça do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, para que produza seus jurídicos efeitos, assinam as partes convenientes o presente documento em 02 (duas) vias para um só efeito, consoante ao Artigo 614 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CREDI-ALIMENTO

Fica acordado pelas partes, que a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que a empresa acordante firmará convênio com a Credi-Alimento, para que seus empregados possam ter acesso a empréstimos e a outros serviços prestados pela Credi - Alimento.

Parágrafo Primeiro - Os descontos em folha das mensalidades de associados, dos empréstimos e convênios utilizados só poderão ser efetivados pela autorização por escrito do empregado.

Parágrafo Segundo – A empresa não terá nenhum custo adicional pelo convênio firmado coma Credi-Alimento, ficando a sua responsabilidade meramente repassar os valores das mensalidades e empréstimos utilizados, autorizados por escrito do empregado.

Parágrafo Terceiro – A demais cláusulas e condições estarão expressas no Contrato de Convênio em que firmará a empresa, que segue a determinação do Banco Central e a Legislação Trabalhista e do consumidor em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO OBJETIVO

Este contrato é baseado no § 1º do artigo 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito da empresa acordante representada por seu procurador, especificamente à relação de emprego mantida sob o aspecto de Revisão de Normas, já existente, nas condições que se seguem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO INICIO PREVISTO PARA NOVAS NEGOCIAÇÕES

Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem conversações para revisão do presente acordo coletivo, a partir de 01/07/2017, e em 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do caput, mas entendendo que a relação capital x trabalho deve ser permanente entabulada, evitando-se assim, o represamento de problema/reivindicações e etc., as partes acordadas consagram princípios da Negociação Coletiva Permanente. Assim, tanto a empresa, quanto o SINTRAMASSAS/ES poderão, em qualquer momento encaminhará outra parte ofício narrando a situação e solicitando/propondo/reivindicando soluções, postulando uma resposta oficial no prazo de 30 (sessenta) dias e/ou que se realize Reunião de Negociação do que não poderá furtar a parte contrária. Do resultado de cada reunião da Comissão de Negociação Coletiva Permanente poderá se foro caso, ser firmado Aditivo ao presente Instrumento Coletivo.

Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem conversações para revisão do presente acordo coletivo, a partir de 01/07/2017, e em 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do caput, mas entendendo que a relação capital x trabalho deve ser permanente entabulada, evitando-se assim, o represamento de problema/reivindicações e etc., as partes acordadas consagram princípios da Negociação Coletiva Permanente. Assim, tanto a empresa, quanto o SINTRAMASSAS/ES poderão, em qualquer momento encaminhará outra parte ofício narrando a situação e solicitando/propondo/reivindicando soluções, postulando uma resposta oficial no prazo de 30 (sessenta) dias e/ou que se realize Reunião de Negociação do que não poderá furtar a parte contrária. Do resultado de cada reunião da Comissão de Negociação Coletiva Permanente poderá se foro caso, ser firmado Aditivo ao presente Instrumento Coletivo.

ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN
IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES

ALEX GURGEL BELO
Sócio
BELO MASSAS LTDA - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO ACT 2017-2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.